

# SUMÁRIO

CERTIDÃO DE REGISTRO	2
CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	4
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, READMISSÃO E REENQUADRAMENTO.	5
SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.	5
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES	7
SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS	9
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL	9
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL	14
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA	15
SEÇÃO V - DAS SECÇÕES REGIONAIS	21
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	22
CAPÍTULO V - DA ECONOMIA	25
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO	25
SEÇÃO II - DA RECEITA	25
SEÇÃO III - DA DESPESA	26
SEÇÃO IV - DA CONTABILIDADE	26
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



2º OFÍCIO DE NOTAS  
CGC/MF 08.566.168/0001-70  
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE  
TABELIÃ  
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO  
SUBSTITUTA  
Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE:222-2220  
CEP 59012-050 - NATAL - RN



## CERTIDÃO

**MARLUCE OLÍMPIO FREIRE**, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEC**, com sede à Av. Capitão Mor Gouveia, nº 177 "A", Lagoa Nova e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 24.11.79 e 04.01.80, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, às fls. 119v, do Livro Próprio A-nº 10, sob o nº de ordem 227, em data de 08.01.1980; **CERTIFICO, FINALMENTE**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 79, às fls. 498/525, sob o nº de ordem 6115, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 27 de Março de 2006.

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAERN ASSEC

### CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – ASSEC fundada em vinte e três de Outubro de 1979, associação sem fins econômicos, de duração ilimitada com sede e foro na Avenida Capitão Mor Gouveia. 177 “A” – Lagoa Nova na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades do Estado, é agremiação sócio-desportiva, educativa, cultural e recreativa, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que for aplicável.

Art. 2º São objetivos da ASSEC: Apoiar e desenvolver ações para a integração, desenvolvimento, promoção e manutenção da qualidade de vida dos seus associados e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, artística, cultural, esportiva e recreativa.

**Parágrafo Primeiro** – Para a consecução de suas finalidades, a ASSEC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I- execução de programas de qualificação profissional e re-qualificação do associado e a inclusão no mercado de trabalho através da educação, do resgate, de conhecimentos tradicionais e do saber científico;
- II- preservação, defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental;
- III- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IV- desenvolver e incentivar o aprendizado e a prática de modalidades esportiva amadoras;
- V- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

**Parágrafo Segundo** – A dedicação às atividades acima previstas configurar-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º A ASSEC poderá criar, manter, administrar ou terceirizar serviços de hospedagem, bar e restaurante, destinados aos associados e convidados.

Art. 4º A ASSEC não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º É vedada à fusão da ASSEC com qualquer outra sociedade, ainda que de fins semelhantes.

- Art. 6º A ASSEC poderá ser representada em competições de qualquer natureza, por seus sócios de qualquer categoria sociais e ou convidados.
- Art. 7º A ASSEC a critério de sua Diretoria, poderá ceder gratuitamente ou cobrando taxa, parte de suas dependências ou patrimônio social para realização de atividades sócio-educativas, esportivas, culturais e recreativas.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

- Art. 8º A ASSEC terá as seguintes categorias de sócios:
- a) fundadores;
  - b) efetivos;
  - c) temporários;
  - d) dependentes;
  - e) honorários;
  - f) especiais;
  - g) contribuinte.
- Art. 9º São considerados sócios fundadores os servidores ativos da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, que estiveram à Assembléia de constituição da ASSEC.
- Art. 10º São considerados sócios efetivos os servidores ativos da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.
- Art. 11º São considerados sócios temporários os contratados, os bolsistas e os estagiários vinculados à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.
- Art. 12º São considerados sócios dependentes o conjugue ou companheiro (a) do sócio fundador, efetivo e temporário, e seus filhos menores de ambos os sexos, desde que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de sócio efetivo.
- Art. 13º São considerados sócios honorários aqueles que estiverem prestados serviço de excepcional relevância à ASSEC, a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 14º São considerados sócios especiais todos os sócios fundadores e efetivos que passem na CAERN, para a categoria funcional de aposentado.
- Art. 15º São considerados sócios contribuinte aqueles que forem indicado por um sócio efetivo através de requerimento para Diretoria tendo a aprovação da mesma

§ ÚNICO – Serão também enquadrados nesta categoria o conjuge ou companheiro (a) do associado e filhos menores.

## **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, READMISSÃO E REENQUADRAMENTO.**

Art. 16º A admissão como sócio será feita mediante as seguintes condições:

- a) para sócio efetivos e temporários, por proposta formulada pelo candidato;
- b) para sócios dependentes, por proposta formulada por sócio fundador, efetivo ou temporários, por seu respectivo sócio titular.
- c) para o sócio contribuinte, por proposta formulada por sócio efetivo.

§ ÚNICO – As propostas deverão se encaminhadas para apreciação e decisão da Diretoria, que se aprovada, implicará no pagamento da taxa de admissão no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo do país.

Art. 17º A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infrações deverá ser submetida pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18º A readmissão de associado implicará no pagamento de taxa de readmissão, fixada em 10% do Salário Mínimo.

Art. 19º A readmissão do sócio será razão direta da não existência de débito para com a ASSEC, conforme explicado no Art. 26º.

Art. 20º O reenquadramento social será feito automaticamente, desde que o sócio encontre-se em dia com a ASSEC.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 21º São direitos dos sócios efetivos e fundadores:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) gozar das vantagens, benefícios e serviços proporcionados pela ASSEC;
- c) requerer o Presidente da Diretoria, com 10% (dez por cento) dos sócios efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- d) examinar livros e documentos da ASSEC, através de requerimento à Diretoria;
- e) requerer a admissão de sócios dependente;
- f) requerer reenquadramento na categoria de sócio especial;

- g) solicitar, quando quites, exclusão do quadro social especial;
- h) requerer à Diretoria afastamento temporário do quadro social, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável.

Art. 22º Para as demais categorias sociais, gozam de todos os direitos previstos nos incisos do Art. 21º, exceto a letra a:

Art. 23º Constituem deveres do sócio:

- a) colaborar, cooperar e interessar-se pelo progresso e concessão dos objetivos da ASSEC;
- b) exercer, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais, quando eleito ou designado a representá-lo;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas e resoluções dos Poderes Sociais da ASSEC;
- d) zelar pela perfeita conservação dos bens sociais pelo bom nome da ASSEC;
- e) pagar pontualmente, as contribuições estatutárias regulamente;
- f) indenizar a ASSEC de qualquer prejuízo material causado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;
- g) exhibir a carteira social, sempre que lhe for exigida;
- h) prestar serviço à ASSEC, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração.

Art. 24º Aos associados é proibido:

- a) retirar, sem prévia autorização da Diretoria qualquer objeto ou documento pertencente à ASSEC;
- b) promover, em nome da ASSEC, manifestação de apreço e despreço;
- c) valer-se do cargo integrante dos poderes sociais da ASSEC, em benefício próprio;
- d) utilizar bens ou valores da ASSEC, em benefício próprio;
- e) promover manifestações de caráter político-partidária em qualquer dependência da ASSEC;
- f) arrecadar donativos em nome da ASSEC, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 25º Os sócios não respondem subsidiariamente pela obrigação assumida pela ASSEC para com terceiros.

Art. 26º A exclusão do quadro social não exonera o sócio quanto a pagamento das contribuições em atraso e das dívidas contraídas a qualquer título que, em tal caso, serão consideradas

vencidas para todos os fins de direito, cabendo à ASSEC promover a sua cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais, se assim o entender.

### **SEÇÃO III - DAS PENALIDADES**

Art. 27º Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 28º A pena de advertência será aplicada:

- a) na ocorrência de falta de natureza leve, que não implique em prejuízo imediato ou descrédito público da ASSEC, e desde que o faltoso não seja reincidente;
- b) na violação das proibições contidas nos incisos b, c, e, do artigo 23º.

Art. 29º A pena de suspensão será aplicada aos associados:

- a) que incorrerem em grave indisciplina;
- b) que tiverem mau procedimento social, praticando atos que desabonem a sua conduta;
- c) que pratiquem atos que impliquem em prejuízo e descrédito público para a ASSEC;
- d) que desacatem membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) que forma reincidentes nas faltas punidas com advertência;
- f) que violarem as proibições contidas nos incisos a, d, f, do artigo 23º.

§ ÚNICO – A pena de suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isentará de seus deveres sociais e não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30º Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por má conduta pública ou privada, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASSEC, se constituir em elemento nocivo à Entidade;
- b) deixarem de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas;
- c) repetidamente se recusarem a cumprir as normas deste Estatuto e as que forem emendas da Diretoria;

d) forem demitidos do quadro funcional da CAERN

e) tiverem seus contratos de trabalho, bolsas ou estágios encerrados coma CAERN;

§ ÚNICO – A eliminação do quadro social implica na perda dos direitos previstos neste Estatuto, sem que caiba aos sócios atingidos, indenização a qualquer título ou devoluções das contribuições recolhidas, e será extensiva aos dependentes a ele vinculados.

Art. 31º Além das penalidades previstas nos artigos 29º, 30º, 31º, dos membros dos poderes sociais ficarão também sujeitos à pena de perda do cargo e mandato eletivo, no caso de prática de atos atentatórios à moral, à boa conduta social, contra o nome da ASSEC e desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 32º As penalidades previstas neste Estatuto serão impostas pela Diretoria da ASSEC.

Art. 33º Da penalidade imposta caberá recurso, que será voluntário e terá efeito meramente devolutivo, dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 34º Os sócios presentes a Assembléia Geral, ficarão sujeitos as penalidades impostas pelo Presidente da Mesa, em caso de indisciplina ou insubordinação, com recurso imediato ao plenário.

#### **SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 35º A contribuição social obrigatória será mensal e terá os seguintes valores:

a) 2,5% do Salário Mínimo para os sócios fundadores, efetivos e temporários;

b) 7% do Salário Mínimo para o sócio contribuinte.

Art. 36º Os sócios dependentes, honorários e especiais estão isentos do pagamento da contribuição sindical.

Art. 37º As contribuições sociais dos sócios efetivos e fundadores serão descontados em folha de pagamento do associado.

§ ÚNICO – Os sócios efetivos e fundadores entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo autorizarem o desconto de suas contribuições em folha de pagamento.

Art. 38º As contribuições dos sócios contribuintes e temporários deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês na secretaria da ASSEC ou através de Boleto Bancário.

§ ÚNICO – Quando da aprovação da proposta de ASSEC, entrarão os sócios contribuintes e temporários no gozo dos direitos estatutários.

Art. 39º É expressamente vedada a concessão de dispensa da contribuição social prevista neste Estatuto a associados de categorias não incluídas no artigo 39º desta seção.

## **CAPÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS**

Art. 40º Constituem poderes sociais da ASSEC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

§ 1º - Os associados integrantes dos Poderes Sociais não terão o direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos Poderes Sociais.

§ 3º - Todos os Poderes Sociais deverão registrar suas reuniões em livros próprios.

### ***SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL***

Art. 41º A Assembléia Geral, órgão soberano e supremo da ASSEC, é constituída dos sócios efetivos e fundadores quites, em pleno gozo de seus direitos, convocados para um fim determinado, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 42º São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal da Diretoria;
- b) cassar o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- c) apreciar, anualmente, o relatório e a prestação de contas da Diretoria, o balanço econômico e o balanço patrimonial com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar, em grau de recursos, qualquer decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- e) reformar o Estatuto da ASSEC;
- f) eleger nova Diretoria, no caso de renúncia coletiva, para complementação do mandato;
- g) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASSEC;

- h) empossar os membros eletivos dos Poderes Sociais;
- i) julgar as irregularidades denunciadas por qualquer Poder Social, tomando as providências cabíveis;
- j) preencher vagas eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- l) deliberar sobre alienação e troca de bens, empréstimos, emissão de títulos, hipótese ou outras quaisquer operação de crédito, aquisição ou construção de imóveis;
- m) dissolver a sociedade dando destinação ao patrimônio da ASSEC.

Art. 43º A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

- a) na segunda quinzena do mês de Outubro do 3º (terceiro) ano do mandato em vigência para eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e as Diretorias Regionais e Estadual;
- b) para empossar os membros eleitos dos Poderes Sociais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação dos eleitos;
- c) anualmente, até 30 de Novembro, com a finalidade de apreciar, discutir e aprovar o balanço, contas da Diretoria e demais atos referentes ao exercício financeiro da ASSEC.

Art. 44º A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que algum assunto urgente de interesse social o exija.

Art. 45º A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da ASSEC, por qualquer dos Poderes Sociais ou a requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios efetivos e fundadores no gozo dos seus direitos.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital publicado em jornal diário de grande circulação no Estado e/ou fixado na sede da ASSEC.

§ 2º - Se após 30 (trinta) dias do prazo para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou a pedido para as Extraordinárias não forem adotadas as providências cabíveis, qualquer de seus associados poderá convocá-la, mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios efetivos e fundadores no gozo de seus direitos.

Art. 46º O edital de convocação da Assembléia Geral indicará dia, hora, local e assunto a ser deliberado.

§ ÚNICO – Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 47º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de requerimento dirigido ao Presidente da ASSEC, salvo quando ele for o autor da proposta, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para indeferir, quando contrário a

dispositivos deste Estatuto, ou publicar o edital respectivo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do protocolo do requerimento.

§ ÚNICO – Da decisão do Presidente, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para Conselho Deliberativo.

Art. 48º A Assembléia Geral será constituída em dia, hora e local marcado, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e fundadores em primeira convocação ou segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 49º A Assembléia Geral Extraordinária não poderá deliberar com menos de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e fundadores, nos seguintes casos:

a) reforma do Estatuto;

b) destituição de membros dos Poderes Sociais;

c) alienação de bens patrimoniais.

§ ÚNICO – Se em primeira e segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária não puder se instalar ou, instalando-se não puder deliberar, a matéria será encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para ser analisada e deliberada.

Art. 50º A Assembléia Geral será instalada, sucessivamente, pelo Presidente da Diretoria, por qualquer dos membros dos demais poderes sociais ou por qualquer associado.

§ ÚNICO – A mesa diretora dos trabalhos será constituída por um Presidente, que será o associado responsável pela instalação da Assembléia ou por ele designado, e de um secretário a ser convidado pelo Presidente da mesa.

Art. 51º As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e serão executadas, obrigatoriamente, pelo Presidente da Diretoria.

Art. 52º A presença dos associados será registrada com a assinatura no livro próprio, salvo caso de eleições gerais, quando será registrada em folha de votação.

Art. 53º Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vetando os pronunciamentos infringentes deste Estatuto, zelar pela observância do Regimento da Assembléia Geral e dirimir, com voto da qualidade, o empate nas votações.

Art. 54º Compete ao Secretário da Assembléia Geral ler o Edital de convocação e os documentos pendentes de exame, assim como redigir, lavrar e ler a ata.

Art. 55º No caso de eleição dos membros dos Poderes Sociais e das secções regionais a Assembléia Geral poderá se instalar em primeira convocação com qualquer número de sócio efetivos e fundadores, devendo considerar-se em sessão permanente durante o horário das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, recebendo os votos dos associados.

Art. 56º Quando a Assembléia Geral não conseguir concluir seus trabalhos no mesmo dia, poderá considerar-se em sessão permanente nos dias úteis subsequentes e deliberar com

qualquer número de sócios efetivos e fundadores, não lhe sendo permitido afastarem-se do assunto, para o qual houver sido convocada, salvo o que prescreve o Art. 49º.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 57º O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto.

Art. 58º Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral, na forma do item “a” do Artigo 43º, para mandato de 03 (três) anos, serão em número de 11 (onze) titulares, denominado Conselheiros.

§ 1º - Participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, sem direito a voto, os Presidentes da ASSEC e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A votação para o Conselho Deliberativo será individual, sem vinculação com a chapa da Diretoria e serão eleitos os 11 (onze) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes por ordem de votação.

§ 3º - Nos casos de vacância ou impedimento, os conselheiros serão substituídos pelos suplentes.

§ 4º - No mesmo dia da posse será realizada a primeira Reunião Ordinária do Conselho, para eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 5º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltar durante o ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem motivo justificado.

Art. 59º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- b) elaborar, aprovar e se já existir, manter e cumprir o Regimento Interno, onde se especificarem as atribuições prerrogativas e responsabilidades dos seus membros;
- c) aceitar renúncias e aplicar penalidades aos membros do Conselho Deliberativo;
- d) examinar e votar a proposta orçamentária e o plano de aplicação encaminhados pela Diretoria, para o exercício seguinte;
- e) julgar, em grau de recursos, as penalidades impostas aos associados da Diretoria;
- f) convocar quando necessário, a Assembléia Geral;
- g) convocar quando necessário, qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos;
- h) julgar, em grau de recursos, os pedidos de convocação da Assembléia Geral indeferidos pelo Presidente da ASSEC;
- i) requisitar informações, livros, documentos e papéis a Diretoria;

- j) propor a Assembléia Geral, a destituição do Presidente da ASSEC;
- m) aprovar a realização de despesas extraordinárias;
- n) apreciar e submeter à Assembléia Geral, cobranças de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas pela Diretoria;
- o) Propor a Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto;
- p) transigir sobre direitos da ASSEC;
- q) fixar, por proposta do Presidente da ASSEC, os quadros, salários e gratificações dos empregados;
- r) designar a Comissão Eleitoral;
- s) executar outros encargos que lhe forem delegados pela Assembléia Geral;
- t) aprovar a readmissão de associados;
- u) homologar os substitutos dos membros da Diretoria proposta pelo Presidente da Associação;
- v) analisar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Diretoria.

Art. 60º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, ou a requerimento fundamental de 1/3 (um terço) de seus membros, ou Conselho Fiscal, ou da Diretoria, ou de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de convocação endereçada a cada membro, além de edital de convocação afixado na sede da ASSEC.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 07 (sete) membros e inserida em ata. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar como voto do Presidente.

§ 3º - O Conselho Deliberativo ao deliberar sobre matéria especificada nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do Artigo 59º deverão suas decisões ser tomada com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61º Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo substituí o respectivo Presidente no seu impedimento.

Art. 62º Compete o Secretário do Conselho Deliberativo redigir, lavar e ler a ata bem como substituir o respectivo Presidente no impedimento do titular e do Vice-presidente.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 63º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente da ASSEC.

Art. 64º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e emitir parecer conclusivo anualmente, encaminhando para apreciação da Assembléia Geral, o relatório e a prestação de conta da Diretoria, os balanços econômicos e patrimoniais;
- b) aprovar o balancete mensal;
- c) fiscalizar os atos da Diretoria, através de registros contábeis, verificando o cumprimento das obrigações legais, fiscais e estatutárias;
- d) verificar e examinar as situações das contas, aplicação de verbas e legalidade das despesas;
- e) eleger o Presidente e Secretário do Conselho Fiscal;
- f) convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;
- g) convocar qualquer membro da Diretoria;
- h) denuncia ao Conselho Deliberativo irregularidades decorridas na ASSEC;
- i) elaborar o projeto do Regimento Interno do Conselho Fiscal e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- j) requisitar informações, livros, documentos e papéis;
- l) propor a Diretoria a contratação de auditores externos independentes;
- m) comparecer sem direito a voto, às sessões do Conselho Deliberativo;

§ ÚNICO – É vetado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços da ASSEC.

Art. 65º O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral na forma do item “a” do Artigo 43º, com mandato de 03 (três) anos.

§ ÚNICO – A votação para o Conselho Fiscal não será vinculada a chapa da Diretoria.

Art. 66º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, devendo ser lavradas em livro próprio, atas das reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art. 67º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir, lavar e ler as atas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 68º Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) os membros da Diretoria do mandato anterior;
- b) os parentes dos membros da Diretores até 2º grau.

#### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA**

Art. 69º A Diretoria é o órgão executivo da ASSEC.

Art. 70º Compete a Diretoria:

- a) dirigir e administrar a ASSEC;
- b) cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- c) cumprir e fazer cumprir o que determinam este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos;
- d) elaborar o orçamento anual da ASSEC e submetê-lo até o dia 31 de Dezembro à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) submeter à análise do Conselho Fiscal os relatórios financeiros e balancetes mensais e, até o dia 15 de Novembro, o balanço anual da ASSEC;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) conceder a admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios, com exceção do previsto no Artigo 17º;
- h) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- i) julgar e aplicar penalidades aos sócios e Diretores, na forma deste Estatuto;
- j) admitir, promover, dispensar e estabelecer remuneração e horário de expediente dos empregados da ASSEC;
- l) autorizar a celebração de contratos e distritos;
- m) aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- n) gerir os bens patrimoniais da ASSEC;

- o) divulgar as atividades da ASSEC, e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, atos e resoluções de seus poderes;
- p) fixar taxas e condições, e decidir sobre o aluguel ou cessão a título precário das salas ou dependências da ASSEC;
- q) autorizar despesas orçamentárias;
- r) tomar conhecimento e apreciar os atos dos membros da Diretoria, praticados no desempenho de suas funções;
- s) controlar as expedições de convites;
- t) conceder licença aos membros da Diretoria, de até 90 (noventa) dias;
- u) designar Diretor para missão especial em caráter interno;
- v) conceder título de sócio honorário, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- z) elaborar normas e regulamentos pelos quais se regerão os diversos órgãos administrativos, técnicos, assistência ou cooperativos subordinados diretamente a ASSEC.

Art. 71º A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Patrimônio;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Vice-Diretor de Esportes;
- h) Diretor Social;
- i) Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, na forma do item “a” do Artigo 44º, para mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - Os Diretores nomearão, com a anuência do Presidente, os Assessores de Departamentos.

§ 3º - Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-Presidente; na falta deste o Diretor de Patrimônio; seguindo a ordem do Artigo 71º.

§ 4º - O afastamento do Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará em perda do mandato.

§ 5º - Será considerado automaticamente vago o cargo cujo ocupante for transferido da sede onde funciona a ASSEC.

Art. 72º A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e em convocação extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas, com um quorum mínimo de 05 (cinco) membros, por maioria de votos e escritas em ata.

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 3º - A falta de comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas sem justificativa, por qualquer membro da Diretoria, implicará na perda automática do mandato.

Art. 73º Compete ao Presidente:

- a) administrar a ASSEC, cumprir e fazer cumprir, em obediência ao Estatuto, aos regulamentos, as deliberações da Diretoria e dos outros Poderes Sociais;
- b) representar a ASSEC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou através do procurador;
- c) convocar reunião da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) comparecer, sem direito a voto, às sessões do Conselho Deliberativo;
- e) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal;
- f) designar, mediante indicação dos Diretores, os Assessores de Departamentos;
- g) submeter ao Conselho Fiscal, na época própria, relatório e a prestação de contas, os balanços econômicos e patrimonial, e o balanço mensal;
- h) aplicar penalidades aos sócios, nos termos deste Estatuto;
- i) aprovar as despesas orçamentárias e autorizar as de natureza extraordinárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- j) admitir e demitir empregados da ASSEC;
- l) autorizar o afastamento e designar o substitutos dos membros da Diretoria, submetendo os nomes a homologação do Conselho Deliberativo;
- m) despachar o expediente e assinar a correspondência;

- n) promover sindicância ou inquérito, quando ocorrer irregularidade;
- o) assinar as atas das sessões e carteiras sociais, e rubricar os livros sociais;
- p) assinar com o Diretor Financeiro todos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade ou operações financeiras;
- q) decidir e tomar providência imediata em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato a Diretoria, na primeira sessão que esta realizar;
- r) escolher e nomear comissões;
- s) resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ ÚNICO – No caso de ausência do Diretor Financeiro, qualquer outro Diretor poderá substituí-lo no referente ao item “p”.

Art. 74º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substitui o Presidente em sua ausência e impedimento;
- b) suceder o Presidente, pelo restante do mandato, em caso de renúncia, perda do mandato ou morte;

§ ÚNICO – na renúncia do item ”b”, deverá o Diretor de Patrimônio, já investido nas novas funções, agir de conformidade com o que se determina o item “a” do Artigo 73º no concernente a indicação de seu substituto.

Art. 75º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) substitui o Vice-Presidente em sua ausência e impedimento;
- b) superintender e fiscalizar os bens móveis e imóveis da ASSEC, zelando pela sua conservação;
- c) manter o cadastro de todos os bens da ASSEC;
- d) administrar os serviços de construção, reconstrução e reparo dos bens imóveis;
- e) providenciar os consertos dos bens móveis;
- f) executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 76º Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substitui o Diretor de Patrimônio em sua ausência e impedimento;
- b) superintender os serviços gerais, administrativos e de pessoal da ASSEC;
- c) redigir, lavrar e ler as atas da Diretoria;

- d) assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- e) assinar, quando delegado pelo o Presidente, a correspondência expedida;
- f) relatar, na Diretoria, os processos de admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- g) fazer aos sócios admitidos, punidos e readmitidos as devidas comunicações;
- h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- i) supervisionar os serviços de material e compras;
- j) supervisionar o cadastro de sócios;
- k) editar as publicações da ASSEC;
- l) fornecer à Comissão Eleitoral, até o último dia marcado para inscrição do candidato a relação dos sócios elegíveis;
- m) exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo.

Art. 77º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substitui o Diretor de Administrativo em sua ausência e impedimento
- b) superintender os serviços de finanças e contabilidade;
- c) apresentar mensalmente a Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;
- d) assinar com o Presidente, ou seu substituto, todos e quaisquer documento que impliquem em responsabilidade ou operação financeira;
- e) manter atualizada as relações dos débitos dos sócios com a ASSEC;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, títulos, escrituras, contratos, livros de escrituração e documentos da ASSEC;
- g) controlar o movimento financeiro;
- h) apresentar anualmente à Diretoria, o balanço e demonstrativos de receita e despesas;
- i) facultar ao Conselho Fiscal o exame de toda a documentação e livros sob sua penalidade;
- j) arrecadar a receita da ASSEC;
- k) efetuar os pagamentos;

l) fornecer a Gerência de Recursos Humanos da CAERN, relação devidamente documentada, de novos sócios cujas as contribuições tenham que ser averbadas em folha de pagamento ou de qualquer alteração superveniente;

m) exercer atividades outras inerente ao cargo.

Art. 78º Compete ao Diretor de Esportes:

a) substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimento;

b) promover e desenvolver atividades esportivas entre os associados;

c) ter sob sua responsabilidade todo material esportivo da ASSEC;

d) indicar ao Presidente os representantes da ASSEC para competições com outra entidades congêneres e participar dos entendimentos necessários;

e) promover e organizar torneios e competições esportivas;

f) elaborar a programação esportiva para o próximo exercício, até o dia 30 de Novembro;

g) apresentar a Diretoria até o dia 30 de Outubro, o relatório das atividades desenvolvidas;

h) programar e disciplinar as atividades e utilizações do parque esportivo da ASSEC;

i) assinar, com anuência do Presidente, as correspondências, avisos e outros documentos relacionados com a vice-presidência de Esporte;

j) exercer outras atividades inerente ao cargo.

Art. 79º Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

a) substituir o Diretor de Esportes em sua ausência e impedimento;

b) exercer juntamente com o Diretor de Esportes todas as suas atribuições;

c) exercer outras atividades inerente ao cargo.

Art. 80º Compete ao Diretor Social:

a) substituir o Vice-Diretor de Esportes em sua ausência ou impedimento;

b) supervisionar os serviços de caráter social mentidos pela ASSEC;

c) promover a realização de festas, atividades recreativas e outras inerentes ao setor social;

d) promover excursões e viagens recreativas de interesse dos associados;

e) supervisionar os serviços de bar, restaurante e lanchonete;

- f) promover cursos, conferências e atividades artísticas e culturais;
- g) supervisionar as áreas de lazer dos sócios na sede da ASSEC, promovendo jogos de salão de interesse dos associados;
- h) apresentar à Diretoria até 30 de Outubro, relatório das atividades desenvolvidas;
- i) elaborar programação social para o próximo exercício até o dia 30 de Novembro;
- j) exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo.

Art. 81º Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) substituir o Diretor Social em sua ausência ou impedimento;
- b) manter contatos com entidade congêneres, autoridades, visitantes ilustres e com a imprensa, objetivando divulgar as atividades da ASSEC;
- c) organizar e publicar jornal, revista livro ou qualquer outro impresso contendo informações sobre assuntos de interesse da ASSEC;
- d) apresentar à Diretoria até 30 de Outubro, relatório das atividades desenvolvidas;
- e) exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo.

## ***SEÇÃO V - DAS SECÇÕES REGIONAIS***

Art. 82º As Secções Regionais são órgão de representação da Diretoria da ASSEC nas áreas dos Distritos Regionais da CAERN, sediados no interior do Estado.

Art. 83º Quando da eleição dos Poderes Sociais da ASSEC, os associados de cada Distrito Regional sediados no interior do Estado elegerão a sua Diretoria Regional, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Comunicação e Marketing.

§ ÚNICO – A Diretoria Regional representará a ASSEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em sua jurisdição.

Art. 84º O Presidente da Secção Regional representará a ASSEC ativa e passivamente, juízo e fora dele, em sua jurisdição.

Art. 85º Ao Presidente da Secção Regional compete:

- a) representar o Presidente e o Vice-Presidente da ASSEC, em sua jurisdição;
- b) comparecer a reunião da Diretoria Estadual;
- c) administrar os bens e os valores da ASSEC que lhe forem confiados;

- d) propor à Diretoria a aplicação de penalidades, nos termos deste Estatuto;
- e) elaborar orçamento semestral das despesas sob sua responsabilidade;
- f) apresentar mensalmente à Diretoria, para análise na sessão Ordinária, o balancete do mês anterior;
- g) solicitar a Diretoria Estadual a admissão ou demissão de empregados da ASSEC, sob sua jurisdição;
- h) despachar o expediente e assinar a correspondência;
- i) decidir e tomar providência imediata em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na primeira sessão que realizar;
- j) exercer outras atividades inerente ao cargo.

Art. 86º Ao Diretor de Patrimônio, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor de Comunicação e Marketing compete representar na sua jurisdição respectivamente o Diretor de Patrimônio, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor de Comunicação e Marketing em suas atividades específicas.

Art. 87º Na sua ausência eventual do Presidente da Secção Regional assumirá o Vice-Presidente; na falta deste o Diretor de Patrimônio; na falta do Diretor de Patrimônio o Diretor Administrativo; na falta do Diretor Administrativo o Diretor Financeiro; na falta do Diretor Financeiro o Diretor de Esportes; na falta do Diretor de Esportes o Diretor Social; na falta do Diretor Social o Diretor de Comunicação e Marketing.

## **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

Art. 88º As eleições trienais para renovação dos membros dos Poderes Sociais e das Secções Regionais serão realizadas, através de escrutínio secreto, na segunda quinzena do mês de Outubro do 3º (terceiro) ano do mandato de vigência em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esta finalidade, obedecendo-se o que determina o Artigo 43º.

Art. 89º O direito de votar e ser votado são direito dos sócios efetivos e fundadores em gozo de seus direitos.

§ 1º - Só poderá votar os sócios admitidos no quadro social até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 2º - Só poderão ser votados os sócios admitidos no quadro social até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

Art. 90º As chapas para concorrer às eleições, deverão ser registradas, completas, por requerimento à Comissão Eleitoral até o 30º (trigésimo) dia anterior ao pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral ficará instalada na sede social da ASSEC, onde receberá os requerimentos no expediente normal, ou local designado pelo Presidente da mesma.

§ 2º - Qualquer associado efetivo ou fundador, no prazo de 05 (cinco) dias após o pedido de inscrição da chapa, poderá pedir a impugnação de candidatura, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 91º Após o encerramento do prazo estipulado no Artigo 90º, a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias julgará os pedidos de inscrição e de impugnação de candidaturas.

**Parágrafo Único** - Após encerramento dos prazos preestabelecidos e/ou do julgamento de recursos será elaborada a cédula de votação.

Art. 92º Não serão vinculados os votos para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 93º Não será permitida votação por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 94º É vedada a eleição para a mesma função ou cargo, por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 95º A eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria de Secções Regionais e Diretoria Estadual, realizar-se-á em cédulas separadas.

Art. 96º A apuração será feita logo após o encerramento da votação, caso não existam recursos de impugnação, quando então, só após o julgamento a mesma será realizada.

Art. 97º Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo para cargos diferentes.

Art. 98º A Diretoria garantirá espaços e destaques iguais, nos órgãos de divulgação da ASSEC, para a propaganda eleitoral das chapas.

Art. 99º Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ ÚNICO – Na hipótese de empate no número de votos entre as chapas concorrentes, vencerá no caso da eleição para a Diretoria Estadual e Diretoria Regional, a chapa que tiver o Presidente de idade mais avançada, no caso do Conselho Deliberativo, face o empate na votação de 02 (dois) conselheiros, vencerá o de idade mais avançada. Do Conselho Fiscal, vencerá a chapa que tiver o 1º (primeiro) conselheiro efetivo de idade mais avançada.

Art.100º A eleição será presidida por uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, designados pelo Conselho deliberativo entre Associados elegíveis, até 60º (sexagésimo) dia anterior à Eleição.

Art. 101º Compete à Comissão Eleitoral:

a) elaborar e fazer cumprir as normas que regerão as eleições, que de modo algum deverão contrair o disposto neste Estatuto;

b) esclarecer os associados sobre matéria eleitoral;

- c) julgar pedidos de inscrição de candidaturas;
- d) julgar pedidos de impugnação de candidaturas;
- e) designar associados para auxiliá-la nos trabalhos eleitorais;
- f) entregar à Diretoria da ASSEC, até 10 (dez) dias antes do pleito, o modelo da cédula de votação, afim de ser confeccionada e números suficiente à realização da eleição;
- g) lavrar a ata;
- h) julgar as impugnações opostas à eleição;
- i) apurar os votos e proclamar os eleitos;
- j) julgar os casos omissos.

§ ÚNICO – As impugnações referentes ao item “h” só serão consideradas se formuladas antes do encerramento da ata dos trabalhos, indicando os atos ou fatos, bem como os dispositivos legais, estatutários ou regulamentares em se fundamentam.

Art. 102º São ilegíveis aos sócios:

- a) especiais, temporários, dependentes e honorários;
- b) que estiverem indiciados em processos na esfera administrativa da Companhia ou judiciária;
- c) que estiverem em gozo de licença;
- d) que estiverem em débito com a ASSEC;
- e) que estiverem em disponibilidade;
- f) que estiverem cumprindo pena disciplinar à época da inscrição;
- g) que sejam parentes de 2º (segundo) grau do Presidente da ASSEC;
- h) que não tenham sua lotação de trabalho na CAERN na localidade onde a ASSEC estiver sediada, como também as Secções Regionais.

Art. 103º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum candidato a cargo eletivo.

Art. 104º Serão instaladas tantas secções eleitorais quantas julgarem necessárias a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Em cada secção será instalada uma urna eleitoral.

§ 2º - Será nomeada pela Comissão Eleitoral um Presidente e um Mesário para cada secção eleitoral, afim de acompanhar o processo de votação.

§ 3º - Poderá cada chapa concorrente indicar um fiscal para cada secção eleitoral, devendo oficializar com antecedência de 10 (dez) dias à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V - DA ECONOMIA**

### **SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO**

Art. 105º O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASSEC possua ou venha a possuir.

§ 1º - A ASSEC terá sede própria, com instalações sociais e esportivas destinadas ao uso de seus sócios e convidados.

§ 2º - A ASSEC poderá arrendar qualquer de suas dependências, mediana prévia anuência de sua Diretoria.

§ 3º - O patrimônio imobiliário da ASSEC somente será alterado por decisão da Assembléia Geral, conforme lhe é atribuído no item "I" do Artigo 42º, resguardando-se o que reza no Artigo 49º.

§ 4º - A administração do patrimônio é exercida pela Diretoria da ASSEC.

§ 5º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio será destinado a instituições que atuem em áreas afins.

### **SEÇÃO II - DA RECEITA**

Art. 106º Constituirão receita da ASSEC:

- a) as contribuições concedidas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN;
- b) as mensalidades dos sócios;
- c) as rendas eventuais e taxas diversas;
- d) o resultado da exploração dos serviços de bar, lanchonete e restaurante;
- e) a renda proveniente das reuniões artísticas, sociais e esportivas;
- f) o produto da alienação de bens;
- g) o resultado de aplicações financeiras.

### **SEÇÃO III - DA DESPESA**

Art. 107º Constituirão despesa da ASSEC:

- a) pagamentos de taxas e impostos;
- b) os salários e gratificações a empregados e as respectivas obrigações sociais;
- c) os gastos necessários a manutenção da ASSEC;
- d) a aquisição de material de expediente e consumo;
- e) a aquisição de material esportivo;
- f) os custos das reuniões artísticas, sociais ou esportivas;
- g) a conservação e reparo dos bens móveis e imóveis.

### **SEÇÃO IV - DA CONTABILIDADE**

Art. 108º Da Proposta Orçamentária, elaborada e aprovada anualmente, constarão todas as previsões de receitas e despesas, que orientarão a vida financeira da ASSEC.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária deverão ser escriturados em livros próprios ou fichas, e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - As despesas não previstas na Proposta Orçamentária, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme determina o item “m” do Art. 59º.

§ 3º - Serão levantados, mensalmente, o balancete e a demonstração da Receita e Despesa.

§ 4º - Poderá a ASSEC, se julgar necessário, contratar profissional ou empresa especializada no assunto.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 109º O ano social começará a 1º de Novembro de cada ano.

Art. 110º Somente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal poderão realizar sessões secretas nas dependências da ASSEC.

Art. 111º A Diretoria responderá pelas contas de sua gestão, mesmo cessado o seu mandato, até que as mesmas sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 112º A ASSEC manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

a) Regime Interno do Conselho Deliberativo;

l) Regime Interno da Diretoria;

m)Regime Interno do Conselho Fiscal;

n) Regimento Interno da Assembléia Geral.

§ ÚNICO – A Diretoria poderá elaborar tantos outros regulamentos interno quanto julgar para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 113º A ASSEC adotará oficialmente as cores azul e branca, as quais serão utilizadas em seus impressos e em suas indumentárias esportivas, podendo instituir emblema próprio.

Art. 114º Os casos omissos e interpretações das normas da ASSEC é de competência da Diretoria.

Art. 115º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser publicado e registrado em Cartório específico no Diário Oficial do estado e registrado no Registro de Pessoas jurídica, dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação.